SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.346 DE 01 DE MARÇO DE 2021

PACTUA O FINANCIMENTO TEMPORÁRIO DE 90 DIAS PARA SERVIÇO DE HEMODIÁLISE AMBULATORIAL PARA PACIENTES RENAIS CRÔNICOS NOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAÍ E BARRA MANSA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- o processo nº SEI-08/001/022157/2019, que tramita para habilitação do serviço Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica nos estágios 4 e 5 - Pré-dialítico com Hemodiálise e Diálise Peritoneal, da Casa de Caridade Santa Rita, CNES nº 2287919 localizada no município de Barra do Piraí/RJ;

- o processo nº SEI-08/001/009695/2020, que tramita para habilitação do serviço Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica, da RENALTH Produtos e Serviços Médicos LTDA, CNES nº 9712895, localizada no município de Barra Mansa/RJ;

- o número de pacientes com DRC em hemodiálise nos serviços localizados nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa.

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11/02/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o financiamento estadual temporário, por período de 90 dias, para os serviços de hemodiálise localizados nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa. Parágrafo único - Os recursos estabelecidos por esta Resolução têm como objetivo garantir o custeio temporário, por 90 (noventa) dias, para que continuidade do tratamento dos pacientes renais crônicos nos municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa, cujos processos de habilitação tramitam conforme SEI-08/001/022157/2019 e 08/0001/009695/2020, respectivamente.

Art. 2º - O limite máximo de custeio mensal será de R$ 290.000,00 (duzentos e mil reais) para o serviço localizado no município de Barra do Piraí e R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o serviço localizado no município de Barra Mansa. Parágrafo único - O limite máximo foi estabelecido segundo os seguintes critérios: I- Média de procedimentos de Tratamento Dialítico (030501), aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, no período de junho a agosto de 2020, pelo município de Barra do Piraí pelo serviço então habilitado CDR Barra do Piraí, cujos dados encontram-se disponíveis no sítio do DATASUS/Ministério da Saúde. II- O número de pacientes informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa, uma vez que o serviço não tem série histórica de produção, com a média de 15,5 sessões por mês. III- Valores de referência da tabela de procedimentos do SUS.

Art. 3º - Os prestadores de serviço de hemodiálise ambulatorial deverão submeter à regulação estadual os pacientes em tratamento e ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal.

Art. 4º- Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Presidente

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.347 DE 01 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COSEMS/RJ NA CIB/RJ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/004419/2021 e,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB-RJ n.º 6.221, de 23 de julho de 2020;

- o Ofício COSEMS-RJ n.º 12/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

- o Ofício COSEMS-RJ n.º 14/2021, de 01 de março de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar a composição do COSEMS/RJ na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RJ), na forma do disposto abaixo.

MEMBROS EFETIVOS DO COSEMS

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO
RAFAEL FABBRI RAMOS
RENATA DA SILVA FAGUNDES
DANIEL RICARDO SORANZ
VALDECI PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
EMERSON TRINDADE DA COSTA
DIEGO XAVIER ALMEIDA
ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
SANDRA CASTELO BRANCO

MEMBROS SUPLENTES DO COSEMS

MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA
MÁRCIA FERNANDES LUCAS
SORAIA FURTADO DA GRAÇA
LUÍS GUSTAVO MANHÃES SILVA
MARÍLIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
JANINE PETRUTES PALAGAR
IANDARA MOURA DA SILVA
JANE BLANCO TEIXEIRA
MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
PAULO JOSÉ LIMA OLIVEIRA
MÁRCIO DA SILVA BARBAS
CARLA LACERDA DA SILVA, respectivamente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Presidente

Id: 2301687

DIGA NÃO
ÀS DROGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SES/SUBEX Nº 96 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
SUBSTITUI GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fulcro no Decreto Estadual nº. 45.600/16, tendo em vista o que consta no Processo n° SEI 080001/002908/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Permanecem inalterada a designação da servidora **Rebecca Oliveira Varga Maio, ID/Matrícula 5095352-4**, como Gestora do **Contrato nº 016/2019**, processo administrativo nº **E-08/001/4889/2017**, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção predial.

§ 1º - Ficam designada como **Fiscal** do respectivo Contrato, na **Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional,** a servidora abaixo:

UNIDADE	SERVIDOR	ID
Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional	Marlene Santiago da Silva	5106367-0

§ 2º - Permanecem inalterada a designação como Fiscais nas Unidades **HETM, Rio Farmes, Centra-Rio, Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ, IASERJ Maracanã, Unidade Ana Neri, PAM Cavalcanti, PAM Coelho**, dos servidores abaixo:

UNIDADE	SERVIDOR	ID
HETM	Amanda Loubach Thiago	5095405-0
	Marcos Antonio Rocha Lopes	3095186-0
Rio Farmes	Diamantino Luiz Dias Neto	5093327-2
Centra-Rio	Marcio Moreno Barbeito	3137329-7
	Maurício Pinheiro de Vasconcellos	0563871-2
Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ	Paula Cristine Seabra Siggelkow	5009087-9
IASERJ Maracanã	Paula Cristine Seabra Siggelkow	5009087-9
Unidade Ana Neri	Paula Cristine Seabra Siggelkow	5009087-9
	Márcio Anderson Silva de Paula	610871-7
	Ana Lucia Rosa Jaconiasni Ferreira	3971181-1
PAM Cavalcanti	Leandro Salerno Santos	4250144-0
	Nilza Cabral Santana	4279750-0
PAM Coelho Neto	Leandro Salerno Santos	4250144-0
	Ivone Teixeira Bastos	3149207-0

§ 3º - Ficam designados as Substituições dos Fiscais para as Unidades **HETM, Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, Rio Farmes, Centra-Rio, Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ, IASERJ Maracanã, IASERJ Maracanã, PAM Cavalcanti, PAM Coelho Neto,** dos servidores abaixo:

UNIDADE	SERVIDOR - SUBSTITUÍDO	ID	SERVIDOR - SUBSTITUTO	ID
HETM	Maico Campos do Carmo	3095266-2	Raimundo Nonato de C. Calazans	3095582-3
Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional	Carolina Mello da Costa Vidal	4178592-4	Márcia dos S. S. Barreto Vianna	198636-4
	Erica Maria Pinheiro De Oliveira	3073064-3	Bruna R. Machado da Silva	5097376-2
Rio Farmes	Danielle dos Santos Luiz	4391609-0	Eduardo Teixeira Gomes	5114335-6
	Carolina Mello da Costa Vidal	4178592-4	Marlene Santiago da Silva	5106367-0
Centra-Rio	Carolina Mello da Costa Vidal	4178592-4	Marlene Santiago da Silva	5106367-0
Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ	Anselmo Souza dos Santos	2586845-4	Raphael Couto Carvalho	5090402-7
IASERJ Maracanã	Roberto Dias	4253104-7	Karoline dos Santos Campanelli	5091659-9
	Aleksander Araújo Veríssimo de Souza	4407224-4	Thiago Ribas Torres	5106186-4
PAM Cavalcanti	Paulo Antônio Guerreiro Filho	2115114-8	Marcia Villela Bittencourt	3046851-5
PAM Coelho Neto	Francisco Mota da Silva	065077-3	Celso Cerqueira	4198946-5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Subsecretário Executivo de Estado de Saúde

PORTARIA SES/SUBEXSEI Nº 100 DE 04 DE MARÇO DE 2021

SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO.
O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º - Fica designado o servidor **Andre Luis Gomes Jorge - ID: 2616143-5**, como fiscal, em substituição do servidor **Gilson Antônio Fortunato Outeiro - ID: 609937-8**, na Comissão de Fiscalização do **Contrato nº 041/2019** e **nº 042/2019**, processo SEI **E-08/001/100649/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04 de março de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Subsecretário Executivo de Estado de Saúde

Id: 2301688

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA SVS Nº 298 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO COSMÉTICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº SEI-080001/026793/2020 e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Ofício S/IVISA-RIO nº 278/20 de 17/12/2020, relacionado a informação do resultado da inspeção realizada em drogaria referente ao produto ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS - ÁLCOOL ETÍLICO 70%, COM ALOE VERA E AGENTES HIDRATANTES, marca BEDRAN, lote 45656, fabricado por SAYLUJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.488.597/0001-53, localizada na Estrada dos Bandeirantes, nº 2265 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ, por não possuir registro junto à ANVISA e Rotulagem do produto.

- Termo de Interdição nº 03077, de 28/01/2021, lavrado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, configurando infração sanitária tipificada pelo Inciso IV do Art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977 c/c artigo 12 da Lei Federal nº 6360/1976;

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso o lote 45656, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade NÃO CONSTA, do produto ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS - ÁLCOOL ETÍLICO 70%, COM ALOE VERA E AGENTES HIDRATANTES, marca BEDRAN, fabricado por SAYLUJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.488.597/0001-53, localizada na Estrada dos Bandeirantes, nº 2265 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ, por não possuir registro junto à ANVISA e Rotulagem do produto.
Art. 2º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos de cosméticos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.
Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Subsecretária de Vigilância em Saúde

PORTARIA SVS Nº 299 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO COSMÉTICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° SEI-080001/025100/2020 e,

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 1882.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Prefeitura do Rio de Janeiro - Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, o lote SN010, data de fabricação 04/2020, data de validade 04/2023, do produto ÁLCOOL GEL HIGIENIZANTE COM EXTRATO DE ALOE VERA 70%, marca HIDRA LISE, fabricado por NOVA KEFFA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 17.573.954/0001-96, localizada na Rua São Cristóvão, s/nº - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao Teor de Álcool Etílico.

- Termo de Interdição nº 03079, de 23/02/2021, lavrado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, configurando infração sanitária tipificada pelo Inciso XXIX do Art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977 c/c artigo 63, inciso II da Lei Federal nº 6360/76;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso o lote SN010, data de fabricação 04/2020, data de validade 04/2023, do produto ÁLCOOL GEL HIGIENIZANTE COM EXTRATO DE ALOE VERA 70%, marca HIDRA LISE, fabricado

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 06 de Março de 2021 às 01:39:10 -0300.